



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII Nº137 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 04 de Agosto de 2017

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE

MIMOSO DO SUL

## LEI Nº. 2.369/2017 =

**“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGROPECUARISTAS DAS COMUNIDADES DE SANTA MARTA E COQUEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.099.379/0001-18, o valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

**§ 1º.** O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos educacionais, sociais, culturais e esportivos da comunidade da Inhuma.

**§ 2º.** O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

**Art. 3º.** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 01 de agosto de 2.017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## LEI Nº.2.364/2017 =

**“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE FOLCLORE DE SANTO ANTONIO DO MUQUI - ASFOSAN**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.513.602/0001-94, o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

**§ 1º.** O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com a realização da Tradicional Festa Folclórica de Santo Antonio de Muqui, que acontecerá nos dias 26 e 27 de agosto de 2017.

**§ 2º.** O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

**Art. 3º.** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da

presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 01 de agosto de 2.017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## LEI Nº. 2.365/2017 =

**“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **NUCLEO DE RESGATE SOCIAL, AGRÍCOLA, CULTURAL E ESPORTIVO – NOVOS TEMPOS DE PONTE DO ITABAPOANA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.286.615/0001-54, o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

**§ 1º.** O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com a realização da Tradicional Festa do ITA SPORT CLUB, no distrito de Ponte do Itabapoana, que acontecerá nos dias 07, 08, 09 e 10 de setembro de 2017.

**§ 2º.** O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

**Art. 3º.** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°136 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 03 de Agosto de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 01 de agosto de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **LEI N° 2.367/2017**

**“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE DONA AMÉRICA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.299.462/0001-40, o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

**§ 1º.** O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com a realização da Tradicional Festa do Distrito de Dona América, que acontecerá nos dias 11, 12 e 13 de agosto de 2017.

**§ 2º.** O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

**Art. 3º.** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 01 de agosto de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **LEI N° 2.366 /2017**

**“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CACHOEIRA DAS GARÇAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.812.888/0001-74, o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

**§ 1º.** O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos educacionais, sociais, culturais e esportivos da comunidade da Inhuma.

**§ 2º.** O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar

contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

**Art. 3º.** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 01 de agosto de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **LEI N° 2.368/2017**

**“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DE INHUMA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.710.328/0001-79, o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

**§ 1º.** O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos educacionais, sociais, culturais e esportivos da comunidade da Inhuma.

**§ 2º.** O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°136 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 03 de Agosto de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

**Art. 3º.** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 01 de agosto de 2.017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **CONTRATO N° 007/2017**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO O INDEPENDENTE ATLÉTICO CLUBE .**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.119/0001-37, com sede na Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº. 50, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Angelo Guarçoni Junior**, brasileiro, casado, Oficial de Justiça, inscrita no CPF-MF sob o nº. 525.429.987-87 e no RG sob o nº. 328.828 – SPTC/ES, residente e domiciliada à Rua Dr. Rua Gervásio

Monteiro, nº. 42, Centro, Mimoso do Sul-ES.

**CONTRATADO: INDEPENDENTE ATLÉTICO CLUBE**, inscrito no CNPJ/MF. nº.27.253.954/0001-62, por seu representante legal.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE REPASSE** por força da autorização constante de fls. 03, do Processo Administrativo nº 2759/2017, de acordo com os preceitos contidos e permissivo legal previsto na Lei Municipal 2.363/2017.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1- O presente **CONTRATO** tem por objeto cooperar financeiramente com a **CONTRATADA** para custear parte das despesas voltadas ao micro e pequeno produtor rural.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Recursos:**

2.1 – Para a execução do presente objeto será destinado recurso no valor global de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais), a ser pago de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública, até o último dia do exercício financeiro de 2017.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos:**

3.1 – O recurso previsto na cláusula anterior será pago de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Mimoso do Sul/ES.

**Parágrafo Primeiro** – A liberação do recurso pelo **CONTRATANTE** estará condicionada ao cumprimento, por parte da **CONTRATADA** das obrigações relativas à prestação de contas.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do presente **CONTRATO** será sustada a parcela a ser transferida, notificando-se a **CONTRATADA** para saná-la no prazo máximo de (30) dias.

## **CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações:**

4.1 – A **CONTRATANTE**, se obriga:  
4.1.1 – Promover o repasse do recurso financeiro, a partir da assinatura do contrato.

4.1.2 – Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do **CONTRATO**.

4.2 – A **CONTRATADA** se obriga a:

4.2.1 – prestar contas do valor descrito na cláusula segundo à Secretaria Municipal de Fazenda.

## **CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas:**

5.1 – A **CONTRATADA** ficará sujeita a apresentar prestação de contas no prazo de 60 dias, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda através de ofício acompanhado da seguinte documentação:

5.1.1 – Relatório de Execução;

5.1.2 – Cópia do presente **CONTRATO DE REPASSE**

5.1.3 – Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências;

5.1.4 – Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo município;

## **CLÁUSULA SEXTA – Do Controle e da Fiscalização:**

6.1 – Fica assegurada ao Município a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Denúncia da Rescisão:**

7.1 – O presente **CONTRATO** poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial, por vontade de qualquer das partes, ou ainda, por descumprimento das normas



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°136 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 03 de Agosto de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal, ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

#### CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Execução do contrato:

8.1 – O prazo de execução do presente **CONTRATO** será até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado através de aditivos, aplicados por analogia a LLCA e demais leis que regem à espécie.

#### CLÁUSULA NONA – Da Vigência:

9.1 – Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro:

10.1 – Fica eleito o Foro de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, para serem dirimidas dúvidas provenientes deste **CONTRATO**.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, assinam os partícipes em três (3) vias de igual teor e forma, para os fins de direito e perante as testemunhas infra-firmadas.

Mimoso do Sul - ES, 02 de agosto de 2017.

**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**INDEPENDENTE ATLÉTICO CLUBE**  
**POR SEU REPRESENTANTE LEGAL**  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

#### **PORTARIA N°. 200/2017.**

“Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nos termos desta Portaria, nomeado para o Cargo de Provimento em Comissão de MÉDICO COORDENADOR DE PROGRAMA E ESPECIALIDADE, o Sr. GUSTAVO SANTOS BRINCO, de acordo com o princípio da vinculação ao órgão Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei n°. 2.049/2013, com as alterações introduzidas pela Lei n°. 2.119/2013, atendendo a Recomendação Emanada pela Egrégia Corte de Contas Capixaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIMOSO DO SUL, 02 DE AGOSTO DE  
2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

#### **PORTARIA N°. 201/2017.**

“Dispõe sobre Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nos termos desta Portaria, nomeada para o Cargo de

Provimento em Comissão de COORDENADOR DO CREAS, a Sra. CARLA SPÍNOLA BERNANDES, de acordo com o princípio da vinculação ao órgão Secretária Municipal Desenvolvimento e Assistência Social, em conformidade com a Lei n°. 2.049/2013, atendendo a Recomendação Emanada pela Egrégia Corte de Contas Capixaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIMOSO DO SUL, 02 DE AGOSTO DE  
2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

#### **TERMO DE PRORROGAÇÃO – CONVÊNIO N°. 001/2017**

#### **ERRATA**

Termo de Prorrogação do Convênio n°. 001/2017, que faz o Município de Mimoso do Sul e Associação de Apoio Terapêutico Reviver, na forma abaixo:  
Termo de Prorrogação de Convênio n°. 001/2017, que faz de um lado o MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 27.174.119.0001-37, com sede na Praça Cel. Paiva Gonçalves, n°. 50, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Angelo Guarçoni Junior, e, do outro, ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ n°. 09.558.780/0001-64, com sede na Rua



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°136 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 03 de Agosto de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

---

Alim Fernandes Souza, s/nº, Funil,  
Mimoso do Sul/ES, na forma que se  
segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, o Termo de Convênio nº. 001/2017, Processo nº. 218/2017, a partir da assinatura do presente, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPÊUTICO REVIVER, no valor de R\$ 139.800,00 (cento e trinta e nove mil e oitocentos reais), conforme autorização do chefe do Poder Executivo Municipal às fls. 218, no bojo do processo administrativo nº. 218/2017 e OFÍCIO/SEMADES/Nº. 105/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, datado de 19/07/2017, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas constantes da avença administrativa primitiva.

Mimoso do Sul-ES, 21 de julho de 2017.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII Nº136 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 03 de Agosto de 2017

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 009/2017

O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 27.174.119/0001-37, com sede a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, nº 50, Centro, Prefeitura Municipal, CEP: 29.400-000, por seu representante legal, Excelentíssimo Prefeito Municipal ANGELO GUARÇONI JUNIOR, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeados pela Portaria nº 134/2017, CONVOCA, pelo presente edital, os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, homologado e publicado no Diário Oficial do Município do dia 18 de abril de 2017, para comparecerem na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES, situada a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, nº 50, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, das 07:00 horas às 13:00 horas, nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2017, para apresentarem os documentos e habilitações exigidas no respectivo edital, conforme relação abaixo:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS POR CARGO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	
DEFICIÊNCIA: NÃO	
Classificação	Nomes
7º	ANA CRISTINA MACHADO DE CARVALHO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
DEFICIÊNCIA: NÃO	
Classificação	Nome
20	ANGELITA FERREIRA
21	ANA LUIZA DE OLIVEIRA BRITO
22	DEBORA VITAL DE SOUZA SILVA
23	NEUZELI APOLINARIO DIAS
24	ROSINEIA CONSTANCIO PORCINO DA SILVA
25	MARIA ELIANDRA DA SILVA CABRAL
26	MARIA APARECIDA GOMES DE BRITO
27	CLEIA MARIA FAVARIS DESSIMONI
28	LICELIA RODRIGUES AMIM
29	MARIA LUIZA BIGATE PRUCOLI
30	MARIA APARECIDA LOMAR
31	JOSE MARIA DE BARROS RODRIGUES
32	MÍDIA MÁXIMO DO NASCIMENTO
33	PAULO CESAR GOMES DA SILVA
34	MARILENE DOS SANTOS
35	VERA LUCIA MOREIRA DE OLIVEIRA OLEGÁRIO
36	ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA
37	MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS ESTACIO
38	ELAINE RAMOS BABRBOZA
39	ALCIMAR FREIRE
40	ROMILD PEREIRA MORINI
41	PATRICIA FERNANDES
42	ALESSANDRO MÁRCIO DO NASCIMENTO
43	ELIANE DE OLIVEIRA VERLY
44	JOSE PAULO BARBOSA NUNES



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII Nº136 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 03 de Agosto de 2017

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

45	NILDA DOS SANTOS ANGELO
46	REGINA VENTURI MOREIRA MOTTA
47	CLAUDIA SOUZA DA SILVA GOMES
48	ANDERSON CARDOSO ROCHA
49	ELENICE GOMES DA SILVA DE BARROS

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DE ACORDO COM EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017:

1 – O candidato deverá entregar no ato da convocação, 01 (uma) foto 3 X 4 e cópias legíveis e autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- b) CPF;
- c) PIS/PASEP (se possuir);
- d) Carteira de Trabalho da Previdência Social (CTPS);
- e) Documento de identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia;
- f) Certificado de Reservista, para os candidatos classificados do sexo masculino;
- g) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- h) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 (cinco) anos;
- i) Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em Instituição de Ensino oficial legalmente reconhecida pelo MEC;
- j) Comprovante de residência;
- k) Certidão Negativa Criminal expedida pelo Poder Judiciário (Federal e Estadual);
- l) Diploma ou documento de conclusão (declaração/certidão) que comprove a escolaridade exigida expedido por Instituição de Ensino Oficial legalmente reconhecido pelo MEC;
- m) Comprovante de experiência ou habilitação para o cargo conforme exigido no Edital;
- n) Para os cargos de profissão regulamentada, deverá ser apresentado o respectivo registro no Conselho de Classe;
- o) Os candidatos classificados para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde deverão comprovar;
- p) residência na área de atuação, conforme selecionado no ato da inscrição.
- q) Xerox da conta bancária, se houver, para recebimento de salários;
- r) Apresentar todos os títulos informados na inscrição, podendo ocorrer a supressão da pontuação indicada em caso de desconformidade ou ausência do título, e a consequente reclassificação do candidato classificado;
- s) Comprovante ORIGINAL de depósito do valor da taxa de inscrição, conforme o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, acompanhado da respectiva cópia;
- t) Comprovante de inscrição no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

**ANO VII Nº136 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 03 de Agosto de 2017**

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

---

2 – Apresentar declaração de não acumulação de cargo (emprego ou função pública, nos termos do Inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c”, e inciso XVII do artigo 37, da Constituição Federal), conforme Anexo III, do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017.

3 – A documentação será entregue por meio de cópias autenticadas legíveis, sendo facultado à Administração Municipal proceder à autenticação, desde que sejam apresentados os documentos originais.

4 – O não comparecimento no prazo legal implicará na ELIMINAÇÃO do classificado, conforme item 7.3 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, podendo a Prefeitura convocar os imediatos posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

No ato da contratação o candidato deverá apresentar Laudo expedido por Médico do Trabalho considerando-o apto física e mentalmente para o exercício do cargo, sendo que os exames necessários a confecção do laudo e o próprio laudo correrão por conta exclusiva do candidato classificado, laudo este expedido nos últimos 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente. Laudos com data de expedição anteriores ao prazo supramencionado não serão aceitos.

Destaca-se que a finalidade desta convocação é APENAS para verificação da documentação e NÃO ENSEJARÁ A IMEDIATA CONTRATAÇÃO DOS CLASSIFICADOS ORA CONVOCADOS, pois ficará condicionada à necessidade e viabilidade financeira do Município de Mimoso do Sul - ES, não gerando qualquer expectativa de direito.

Mimoso do Sul – ES, 03 de agosto de 2017.

---

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

---

SILVIA FERNANDA BELOTI VIVAS ACHA  
Presidente

---

RENATO RODRIGUES DE CARVALHO  
Membro

---

LUCIENE FLORIANO GRAÇA  
Membro





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°136 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 03 de Agosto de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE N°. 018/2017

O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n° 27.174.119/0001-37, com sede a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, n° 50, Centro, Prefeitura Municipal, CEP: 29.400-000, por seu representante legal, Excelentíssimo Prefeito Municipal ANGELO GUARÇONI JUNIOR, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeados pela Portaria n° 134/2017, CONVOCA, pelo presente edital, os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017, homologado e publicado no Diário Oficial do Município do dia 18 de abril de 2017, para tomarem posse no cargo, conforme relação abaixo:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS POR CARGO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

Deverá comparecer a sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, situada a Rua Presidente Vargas, n° 29, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, em cima do Banco do Brasil, no dia 07 de agosto de 2017 (segunda-feira), às 08:00 horas, o seguinte candidato:

CARGO: CUIDADOR	
DEFICIÊNCIA: NÃO	
Classificação	Nomes
1º	PATRICIA DE ALMEIDA DO VALLE

Deverão comparecer a sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada a Rua Espírito Santo, n° 132, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, no dia 07 de agosto de 2017 (segunda-feira), às 08:00 horas, o seguintes candidatos:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
DEFICIÊNCIA: NÃO	
Classificação	Nomes
16	ADRIANA BAGATOLI

CARGO: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO MÉDICO	
DEFICIÊNCIA: NÃO	
Classificação	Nomes
4º	ERICA DE OLIVEIRA TEIXEIRA GAZONI
5º	MARIA DE LOURDES BENEVENUT
6º	MARIA JOSE PERUZINI COSTA

Deverá comparecer a sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Mimoso do Sul – ES, situada a Rua Joaquim Leite Guimarães, s/n°, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, no dia 07 de agosto de 2017 (segunda-feira), às 08:00 horas, o seguinte candidato:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
DEFICIÊNCIA: NÃO	
Classificação	Nomes
20	MARIA APARECIDA PINTO

OBS: A PRESENTE CONVOCAÇÃO VISA SUPRIR DEMANDA DA EMEB “ANTONIA JUNGER POUBEL DA SILVA”, NO DISTRITO DE CONCEIÇÃO DO MUQUI.

Especificamente para a presente convocação para nomeação e posse n° 018/2017, com os olhos voltados para o interesse público, fica suprimida a etapa ENTREVISTA prevista no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017.

O não comparecimento do candidato classificado à convocação na data e horário fixados implicará na ELIMINAÇÃO do mesmo.

Mimoso do Sul – ES, 03 de agosto de 2017.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

**ANO VII N°136 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 03 de Agosto de 2017**

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

---

---

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

---

SILVIA FERNANDA BELOTI VIVAS ACHA  
Presidente

---

RENATO RODRIGUES DE CARVALHO  
Membro

---

LUCIENE FLORIANO GRAÇA  
Membro